



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 17 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP LICITAÇÃO Nº. 08/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.389.851/0001-94, com sede à Av. Liberdade s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Gestora, a Sr.<sup>a</sup> **CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente à Rua Euclides Gois, nº 706, Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, e a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.895.920/0001-03, situada à Rua José de Souza Filho, nº 55, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49030-490, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.125.559 SSP/SE e do CPF nº 662.568.605-00 residente e domiciliada à Rua Dr. Silvio Cesar Leite, nº 300, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-060, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de 2.000 Kg de resíduos sólidos infectantes do Grupo A/E para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta de preços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 08/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos infectantes do Grupo A/E.	Kg	2.000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
TOTAL					<b>R\$ 7.800,00</b>

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços ora contratadas, inclusive custos com pessoal,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura a 28 de fevereiro de 2017.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. A prestação de serviço será feita de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviço do objeto, ante a apresentação do documento hábil que comprove a prestação de serviço do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atesto do serviço pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a prestação de serviço ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
32040	2068	3390.39.00.00	0106.000

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



19

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 8.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

50

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de janeiro de 2017.

*Carvalho*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**  
CONTRATANTE

*Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda*  
**REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**  
**OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Amanda Soares Santos*

II - *Francisco Augusto Araújo*